PROCESSO Nº 051/2025
PROCEDIMENTO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CONTRATO Nº 046/2025

O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.737/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO COSTA E SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com **O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI - VALENCA-PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cicero Portela, nº 739, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) Nº 27.651.325/0001-90,neste ato representada por sua Gerente de Previdência, Sra. **MARIA DE FÁTIMA MACHADO LIRA,** , residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 45.644.198/0001-84,** sociedade limitada, localizada na Av. Universitária, 750 – Ed. Diamond Center SL 1314, Teresina - PI, CEP: 64.049-494,doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Software de Contabilidade Pública Integrado SCPI para o Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 051/2025, Procedimento nº 020/2025, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 051/2025, Procedimento nº 020/2025, sob a modalidade Inexigibilidade e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos dos fundos: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI - VALENÇA PREV.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é no importe de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que será pago mediante a prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria do Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2025 em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Valença do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Valença do Piauí - PI, em 02 de maio de 2025.

_____
Maria de Fátima Machado Lira
Gerente de Previdência do VALENÇA-PREV

_____
M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº 45.644.198/0001-84

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____